SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1010470-05.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Requerido: Roberto Cassio Moreira Junior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Banco Santander S/A propôs a presente ação contra o réu Roberto Cassio Moreira Junior, alegando, em resumo, ter celebrado com este uma cédula de crédito bancário com alienação fiduciária para aquisição do veículo descrito às folhas 02, todavia, encontra-se inadimplente com as parcelas desde 27/12/2014.

A liminar foi deferida às folhas 47, expedindo-se mandado de busca e apreensão e citação.

O veículo não foi encontrado para apreensão (folhas 55), sendo o réu citado pessoalmente às folhas 101, não oferecendo resposta (folhas 110), tornando-se revel.

Relatei. Decido.

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A mora do réu restou incontroversa diante da notificação extrajudicial (**confira folhas 42/43**), estando o réu inadimplente com as parcelas desde o dia 27/12/2014.

O réu não apresentou contestação, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, artigo 344).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Assim, de rigor a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, declarando rescindido o contrato e condenando o réu a entregar o veículo qualificado às folhas 02, no prazo de 5 dias, ou seu equivalente em dinheiro. Em razão da sucumbência experimentada, arcará o réu com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária a partir do ajuizamento e juros de mora a partir do trânsito em julgado.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 30 de maio de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA